



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2023

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que foram conferidas pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#), e a [Portaria PGR/MPF nº 994, de 27 de setembro de 2019](#):

CONSIDERANDO que o art. 53 da [RESOLUÇÃO Nº 01/CP/RN, de 30 de maio de 2011](#), dispõe que a escolha de ofício adotará o critério de antiguidade na carreira, inclusive nas PRMs, estabelecendo-se a preferência em favor do Procurador da República mais antigo.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 53 da [RESOLUÇÃO Nº 01/CP/RN, de 30 de maio de 2011](#), dispõe que, na hipótese de vacância de ofício decorrente de promoção ou remoção, fica assegurada prioridade aos Procuradores já lotados na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para, segundo o critério estabelecido no caput, ocupar o ofício vago.

CONSIDERANDO que o art. 54 da [RESOLUÇÃO Nº 01/CP/RN, de 30 de maio de 2011](#), dispõe que a escolha de sala e equipamentos de trabalho adotará o critério de antiguidade na carreira, estabelecendo-se a preferência em favor do Procurador da República mais antigo.

CONSIDERANDO que os §§ 1º e 2º do art. 54 da [RESOLUÇÃO Nº 01/CP/RN, de 30 de maio de 2011](#), dispõem que a escolha somente pode ser exercida em relação às salas e equipamentos disponíveis, sendo vedado escolher sala e equipamento já afetado a um Procurador da República e que sempre que houver disponibilidade de salas e/ou equipamentos, a Chefia Administrativa deverá informar e assinalar prazo aos Procuradores da República para que exerçam seu direito de escolha.

CONSIDERANDO que o art. 55 da [RESOLUÇÃO Nº 01/CP/RN, de 30 de maio de 2011](#), dispõe que a escolha de servidores e de estagiários adotará o critério de antiguidade na carreira, estabelecendo-se a preferência em favor do Procurador da República mais antigo.

CONSIDERANDO que o § 3º do 55 do normativo supracitado, dispõe que sempre que houver disponibilidade de servidores e/ou de estagiários, a Chefia Administrativa deverá informar e assinalar prazo aos Procuradores da República para que exerçam seu direito de

escolha, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a disponibilidade:

I – do 3º ofício da PR/RN;

II – da sala e dos equipamentos do 3º Ofício;

III – do quadro de servidores e estagiários em exercício do 3º ofício, exceto o servidor ocupante do cargo de Analista do MPU/ Direito;

IV – do 11º Ofício da PR/RN;

V – da sala e dos equipamentos do 11º Ofício;

VI – do quadro de servidores e estagiários em exercício do 11º Ofício[1].

Art. 2º – Os Procuradores da República devem manifestar interesse até o dia 29 de maio de 2023, encaminhando e-mail para a Chefia de Gabinete, prrnldchefiagab@mpf.mp.br, com indicação do item de sua preferência, conforme relação do art. 1º (ofício, sala, equipamentos, equipe).

Art. 3º – A escolha somente pode ser exercida em relação ao ofício, sala, equipamentos e quadro funcional relacionados no art. 1º, sendo vedada a escolha de ofício, sala, equipamentos e quadro funcional já designados a um Procurador da República.

Art. 4º – A definição da escolha adotará o critério de antiguidade na carreira, estabelecendo-se a preferência em favor do Procurador da República mais antigo.

Art. 5º – O resultado preliminar será divulgado por e-mail aos membros da PR/RN dia 30 de maio de 2023.

Art. 6º – Eventuais impugnações ao resultado preliminar deverão ser apresentadas até o dia 1º de junho de 2023.

Art. 7º – O resultado definitivo será divulgado dia 05 de junho de 2023.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

NOTAS

1. ^ O servidor ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito Guilherme Antonio Mesquita Neiva Muniz, atualmente pertencente ao quadro do 11º Ofício, possui lotação provisória na PR/RN para exercício de Função de Confiança.

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 19. mai. 2023. Caderno Administrativo, p.17](#)